

PROCESSO SF- 9123/2005 e PROCESSO SF- 1071/2008

INTERESSADO: QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA

HISTÓRICO

O processo **SF- 9123/2005** teve início em diligência realizada pela UGI Sorocaba no município de Tapiraí. Em **12 de Setembro de 2005** a interessada foi notificada para apresentação de documentos o que de fato ocorreu posteriormente apresentando os documentos solicitados, conforme fls. 11 à 57, informando também possuir registro no Conselho Regional de Química (CRQ).

Este Processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer fundamentado, tendo o mesmo retornado com a decisão da referida Câmara, datada em **17 de abril de 2008**, para notificar a interessada a fim de se registrar-se neste Conselho devendo ser lavrado o auto por infração ao Art. nº59 caso a interessada não tenha requerido seu registro.

Em **18 de abril de 2008**, a interessada protocolou solicitação de registro no CREA-SP, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Operação (Mecânica e Máquinas) e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Augusto Monteiro, referendado pela Câmara Especializada de engenharia Mecânica e Metalúrgica (Decisão CEEMM- CREA-SP, n 741/2008, fl. 24 do Processo **SF- 1071/2008 aberto em 22 de abril de 2008**).O CEEMM deferiu o pleito com determinação de encaminhamento do processo para CEEQ, CEEC e CEEST para manifestação.

Em **16 de abril de 2009**, a Câmara Especializada de Engenharia Química decidiu "pela necessidade de indicação de um segundo Responsável Técnico da área de Engenharia Química, e pelo encaminhamento do presente processo à CEEC e CEEST para manifestação "(fl. 31do Processo **SF- 1071/2008**). A CEEQ decidiu também pelo pelo encaminhamento do presente processo à CEEC e CEEST para manifestação (fls. 69 do Processo **SF- 9123/2005** e fl. 31 do Processo **SF- 1071/2008**).

Conforme fls. 106, em Relatório de Resumo da Empresa obtido no Sistema CREANET, o vínculo contratual com o Engº de Operação José Augusto Monteiro venceu em **15 de abril de 2010**, ficando, portanto, a empresa sem responsável técnico por suas atividades na área mecânica.

Notificada dessa decisão, em **15 de junho de 2009** e em **02 de outubro de 2009**, a interessada protocolou, em **21 de julho de 2010**, defesa em que argumenta que possui atividade básica da área química e já está registrada no CRQ 4ª Região (Processo SF- **9123/2005**, folhas 71 a 89). Sem que essa defesa tenha sido analisada, a interessada foi novamente notificada, em **25 de maio de 2012**, a providenciar seu registro, indicado profissional legalmente habilitado como seu Responsável Técnico, sob pena de autuação, nos termos da alínea "e" do art. 6ª da Lei nº 5.194/66, (Processo **SF- 9123/2005**, fl. 93) .

Em consulta à Ficha Cadastral da interessada obtida no site da JUCESP, a empresa alterou seu objetivo social em **18/08/2011**, para: "re refino de óleos lubrificantes, fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente, atividades

relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, tratamento e disposição de resíduos perigosos, transporte rodoviário de produtos perigosos”.

Em **18 de abril de 2012**, às fls. 93, a empresa foi notificada novamente para indicação de responsável técnico na área da engenharia química.

Em **26 de outubro de 2012**, a UGI reiterou a notificação nº 394/212 para apresentar profissional habilitado para se anotar como responsável técnico junto ao Creasp.

Reiterada essa notificação, em **07 de novembro de 2012**, a interessada, apresentou, em **14 de novembro de 2012**, nova defesa, basicamente de mesmo teor que a anterior (Processo SF – 9123/2005, fls. 99 a 102). Em **01 de outubro de 2013**, aparentemente sem que a defesa apresentada tenha sido analisada, lavrou-se contra a interessada o AI n 371/2012, por infração Federal nº 5194/66, artigo 6º, alínea “e”. Esse AI foi recebido, em **10 de outubro de 2013**, pela interessada que em **17 de outubro de 2013**, apresentou nova defesa, de mesmo teor (Processo SF- 9123/2005, folhas 113 a 117).

Em **1 de outubro de 2013**, ao UGI finalmente autuou a interessada por infração ao Art. 6º da Lei Federal n 5.194/66.

Em **17 de outubro de 2013**, a interessada apresentou novamente sua defesa administrativa.

Constam, às folhas 38 a 54 do Processo SF- 1071/2008, duas defesas, de teor semelhante àquelas anexadas ao Processo SF- 9123/2005, apresentadas, respectivamente, em **28 de agosto de 2015** e em **19 de novembro de 2015**.

Em **8 de julho de 2016**, o processo foi encaminhado ao CAF de Piedade que se manifestou em **31 de agosto de 2016** pelo cancelamento do Auto de Infração e pelo encaminhamento do processo à CEEQ para análise e manifestação..

O processo SF- 1071/2008 foi encaminhado em 22 de novembro de 2016 à CEEQ, para análise em conjunto com o Processo SF- 9123/2005, e para manifestação quanto ao cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

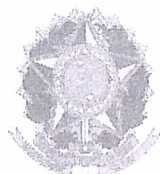
VOTO

O processo SF- 1071/2008, iniciado em 12 de Setembro de 2005 tem mais de dez anos de idas e vindas inclusive à esta CEEQ por duas vezes, sendo a primeira em 2008, sem que tenha sido concluído! Assim sendo, **voto** pelo cancelamento do Auto de Infração, como aliás se manifestou em 2016 o CAF de Piedade, por decurso de prazo. Tendo em vista também que o interessado já se encontra regularmente registrado perante o Conselho Regional de Química da IV Região, tendo como Responsável Técnico, profissional também registrado naquele Conselho, **voto** pelo acolhimento da defesa do interessado.(pg.99/101 do Processo SF- 9123/2005).

São Paulo, 8 de março de 2017

Engº José Eduardo W. de A. Cavalcanti

CREASP 0600232818

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: SF 1662/2015

Interessado: AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66

Reincidência

Histórico

Trata-se da empresa AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado neste Conselho, que foi notificada a registrar-se no CREA-SP, sob pena de ser autuada por reincidência de infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66.

A interessada foi autuada (pela infração citada) em 12/09/08, através do ANI nº 636.092, ainda sob a antiga razão social, Polytechno Indústrias Químicas Ltda..

Consta informação que o citado ANI transitou em julgado.

Em 31/08/15 a interessada foi notificada a providenciar seu registro no CREA-SP, não o tendo feito no prazo determinado, lavrou-se contra a interessada em 29/09/15 o Auto de Infração nº 4.008/2015, por infração ao mesmo artigo 59 da Lei Federal 5.194/66.

Em 27/10/15 a interessada protocolou defesa, onde alega que está regular e legalmente registrada no CRQ-IV, de acordo com sua atividade básica, considerando não lícita a exigência de um segundo registro por parte do CREA-SP, nos termos da Lei 6.839/80.

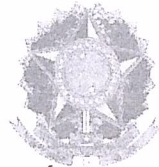
Constam no processo os registros da empresa e de um engenheiro químico como responsável, junto CRQ-IV.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise quanto à autuação da interessada por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, em reincidência.

Parecer e voto

Considerando a inexistência no processo de diversos documentos citados em despacho do Chefe da UGI de Guarulhos (folha 04), dentre eles: *“o ofício da folha 74”*; *“o relatado pela fiscalização à folha 77”* e *“que realizamos novas pesquisas e constatamos que o interessado não apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP, bem como não efetuou o pagamento da multa, conforme folha 76”*. (as folhas citadas e sublinhadas não constam do processo, e faziam parte de outro processo anterior, o SF-438/2000);

Considerando que não consta do processo nenhum formulário de inspeção com informações detalhadas do processo industrial, fluxograma do processo produtivo, equipamentos existentes, matérias primas, produtos acabados, etc., conforme preconizado no Manual de Fiscalização da CEEQ. (o único relatório de fiscalização da empresa, datado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de 03/06/15, é superficial e não permite a avaliação detalhada das atividades desenvolvidas pela empresa;

Considerando relato contido na Informação nº 150/15 da Agente Fiscal da UGI Guarulhos de que não houve o preenchimento do formulário da CEEQ, pois os funcionários que fizeram o atendimento informaram que "precisariam verificar com o seu departamento jurídico se preencheriam ou não o nosso formulário, pois tinham orientação de que não precisavam nos atender tendo em vista a empresa já possuir o seu registro perante o CRQ";

É meu entendimento que faltam subsídios para uma melhor avaliação da real situação da empresa, já que desconhecemos inclusive seu processo produtivo.

Recomendo, portanto, a recuperação das folhas faltantes no processo, e também a realização de nova diligência na interessada, com o preenchimento do Formulário de Fiscalização da CEEQ.



Ademir Salgosa Jr.

CREA 0600578175

30/05/17